



# Companheira de sócio deve usar tornozeleira eletrônica

## Juiz ordenou prisão domiciliar de Karin Denise Homem

SILVIO MILANI

Suspeita de fazer compras de bens e aplicações financeiras para lavar o dinheiro da InDeal em favor da cúpula da empresa, Karin Denise Homem ganhou direito à prisão domiciliar na sexta-feira. Mas terá que usar tornozeleira eletrônica, conforme determinação do juiz da 7ª Vara Federal de Por-

to Alegre, Guilherme Beltrami. Ela é companheira de um dos cinco sócios, Ângelo Ventura da Silva, que segue no presídício desde 21 de maio com outros oito réus.

A defesa queria a revogação da preventiva de Karin, sob argumento de que tem residência fixa, é primária e possui filha de oito anos com Ângelo. "A ausência dos pais

causará danos inestimáveis à menina", fundamentou a banca de advogados.

O pedido de liberdade provisória, protocolado às 23 horas de 24 de maio, uma sexta-feira, caiu para um juiz plantonista, que não julgou por considerar inexistência de urgência e deixou para o magistrado do processo da Operação Egíptio.



CASAL: Karin tem filha menor com Ângelo Ventura da Silva em Novo Hamburgo

## Ministério Público frisou envolvimento e foi contra medida

O Ministério Público foi contra a decisão. "Em que pesem os argumentos suscitados pela defesa, tem-se que a medida decretada por esse Juízo encontra justificativa nos fatos, não tendo sido

elidida por qualquer fato novo, devendo ser mantida a prisão preventiva de Karin Denise Homem", sustentou a Procuradoria, observando que ela não foi presa pelo simples fato de ser companheira

de um sócio. "Há elementos os quais indicam que a requerente não apenas possui pleno conhecimento das atividades ilícitas desenvolvidas, como delas participa e se beneficia diretamente."

## Juiz usou entendimento do STF

Guilherme Beltrami considerou que a segregação de Karin deveria ser mantida em razão da investigação sobre desfalque bilionário contra 55 mil clientes da InDeal, mas considerou decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) para conceder a prisão domiciliar. Citou que, em agosto do ano passado, a maioria dos ministros da corte votou com o relator, Ricardo Lewandowski, para dar medidas

alternativas a todas mulheres presas que sejam gestantes, puérperas ou mães de crianças e deficientes sob sua guarda. "Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva e defiro o pedido de prisão domiciliar", sentenciou Beltrami, às 19h35 da última sexta. O magistrado impôs seis condições para o benefício e advertiu que o descumprimento causará o retorno imediato ao presídício.

## AS CONDIÇÕES

- Monitoramento eletrônico mediante tornozeleira eletrônica a ser instalada imediatamente após a soltura, na Central de Penas Alternativas na 11ª Vara Federal
- Entrega do passaporte
- Comparcimento à Polícia Federal e à 7ª Vara Federal toda vez que for solicitado
- Proibição de entrar em contato com os demais investigados, por qualquer meio, inclusive com seu

- companionheiro Ângelo Ventura da Silva
- Proibição de acessar a rede mundial de computadores e fazer uso de telefonia enquanto tramitar o inquérito policial e, caso instaurada ação penal contra si, no curso do processo criminal
- Obrigação de franquear o acesso a sua casa, sem prévio aviso, à Polícia Federal, a fim de verificar o cumprimento das condições impostas

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD  
Diretoria de Compras e Licitações - DCL

**BOLETIM DE INFORMAÇÕES Nº 077/2019.**

**Requisição nº 1561/2019 - SEMAM.**  
Ratificado pelo Secretário do Meio Ambiente em 28/05/2019 - Lei Federal nº 8666/93, art. 25, II, c/c art. 13, inciso VI. Curso de mapeamento com drones que ocorrerá nos dias 29, 30 e 31. Valor global: R\$ 1.500,00. Em favor de: VOEGEO GEOLOGIA E CONSULTORIA LTDA.

**Requisição nº 1611/2019 - SEDEC.**  
Ratificado pela Secretária de Desenvolvimento Econômico em 03/06/2019 - Lei Federal nº 8666/93, art. 24, inciso XIII. Locação de área para instalação de stands, a realizar-se no Centro de Eventos Pró Magno, em São Paulo. Valor global: R\$ 46.189,50. Em favor de: SERV. DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS RS-SEBRAE.

**Requisição nº 122/2019 - Ata nº 111/2019 - P.E. 19/2019.**  
Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Comunitária para distribuição aos usuários do SUS. Validade: 12 meses. Em favor de: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME.

**Requisições nº 3765/2018, 3839/2018, 4003/2018, - Ata nº 151/2019 - P.E. 21/2019.**  
Materiais de copa e cozinha para o Município. Validade: 12 meses. Em favor de: NUL NEUBARTH E CIA LTDA - ME.

**Requisições nº 51/2019, 557/2019, 758/2019 - Ata nº 146/2019, 149/2019 - P.E. 31/2019.**  
Registro de preços de jogos, materiais educativos e playground para o Município. Validade: 12 meses. Em favor de: FRANCISQUETT ATACADO E VAREJO EIRELI EPP CARLOS ENRIQUE LUSSANI.

**Termo Aditivo nº 001 - Ata de Registro de Preços nº 48/2019 do Pregão Eletrônico 05/2019 - Registro de Preços.**  
Fica acrescido 24,57% do item 21 da Ata de Registro de Preços nº 48/2019. NUL NEUBARTH E CIA LTDA.

**Termo Aditivo nº 001 - Ata de Registro de Preços nº 247/2018 do Pregão Eletrônico 104/2018 - Registro de Preços.**  
Fica acrescido 25% dos itens 3, 6, 8, 17, 18, 19, 20, 37, 38, 40, 43, 47, 50, 58, 73, 75, 77, 80, 89, acréscimo de 20% dos itens 39, 44, 52, 53, 57, 66, 67, 68, 69 e 82 e acréscimo de 23,33% do item 42 da Ata de Registro de Preços nº 247/2019. NUL NEUBARTH E CIA LTDA.

**Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 012/2018.**  
Fica acrescido o percentual de 6,34% ao contrato. Em favor de: CONSÓRCIO ENGEFOTO - BASE.

**Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 083/2018.**  
O prazo de vigência do contrato fica renovado por mais 12 meses, a contar de 01 de junho de 2019 e fica reajustado o valor locatício mensal no percentual de 4,54%, considerando o IPCA acumulado do período compreendido entre maio de 2018 a maio de 2019. Em favor de: CAD ZUOLLOTTO PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.

**Termo de Retificação nº 01 ao Contrato nº 171/2017.**  
Fica retificado o Termo Aditivo nº 01 onde cita o Anexo B - Termo de Referência. Em favor de: COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO.

**Contrato nº 115/2019.**  
Serviços especificados no Anexo A, "Termos de Referência" que faz parte integral do contrato. Vigência: 04 meses. Valor Total: R\$ 29.100,00. Em favor de: MAURY DE SOUZA JÚNIOR.

**Contrato nº 125/2019.**  
Aquisição de sistemas de atendimento com instalação com verba do BID. Vigência: 30 dias. Valor Total: R\$ 11.099,96. Em favor de: D.W.L. COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**Diretoria de Compras e Licitações - 04/06/2019.**  
Centro Administrativo Leopoldo Petry - Rua Guaia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3594-9999  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" - "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

## Pedestre morre atropelado em Portão

Portão - Itamar Fregulia Correia, 47 anos, morreu depois de ser atropelado por dois veículos na RS-240, em Portão, na manhã de ontem. O acidente aconteceu na altura do quilômetro 9 da rodovia, próximo ao viaduto de acesso à cidade na pista sentido Portão/São Leopoldo. Os condutores dos dois veículos fugiram sem prestar socorro.

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE**  
"Capital Nacional da Cuca"

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS - CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 02/2019**

Objeto: contratação de serviços especializados e com responsabilidade técnica para prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de Resíduos Sólidos Urbanos, do Município de Rolante - RS. A Prefeitura Municipal de Rolante torna público o seu resultado, conforme segue: **ONZE CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA - Lote I - VENCEU** e **CONSTRUTORA AMDP LTDA - Lote II e III - VENCEU**. Fica aberto o prazo legal para recurso, conforme Art.109, I, "b", da Lei 8.666/93. Rolante, 04 de junho de 2019. **REGIS LUIZ ZIMMER** - Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**LEI MUNICIPAL Nº 3.176/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de rateio, para o ano de 2019, com o Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos e dá outras providências**

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando os princípios e as normas da Constituição da República, a Lei Orgânica do Município e demais normas incidentes, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e realizar pagamento do rateio contratado com o Consórcio Público de Saneamento Básico da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, relativo ao exercício de 2019.

**Art. 2º** O Contrato de Rateio consta do Anexo único que passa a integrar a presente Lei.

**Art. 3º** O valor rateado perfaz o montante total de R\$ 129.580,00 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta reais), a ser pago em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, através de boletos bancários ou outra modalidade de pagamento.

**Art. 4º** Os valores objeto de rateio foram extraídos do Contrato de Rateio nº 018/2019 e foram definidos na Resolução nº 007/2017.

**Art. 5º** Caberá à Secretária de Obras Públicas, Serviços Urbanos e Viários - SEMOPUS supervisionar e fiscalizar os repasses do Consórcio.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2019.

Registre-se e Publique-se.  
**NEI LUIS SARMENTO**  
Secretário Municipal de Administração

**FÁTIMA DAUDT**  
Prefeita

**OBS: A Lei Municipal nº 3.176/2019, na sua íntegra, encontra-se afixada no Atrio Público do Centro Administrativo Leopoldo Petry, na Rua Guaia Lopes, nº 4.201, térreo, Bairro Canudos e no site <https://leismunicipais.com.br>**

www.novohamburgo.rs.gov.br  
Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guaia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3594-9999  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" - "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"

Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo  
Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**LEI MUNICIPAL Nº 3.177/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019**

**Ratifica o Protocolo de Intenções firmado pelo Município de Novo Hamburgo, situado na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, com a finalidade de constituir consórcio público, denominado Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS), e dá outras providências.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO:  
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica ratificado, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o protocolo de intenções firmado pelo Município de Novo Hamburgo, situado na Região da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, na forma do anexo, para criação de consórcio público, sob a forma de autarquia, denominada Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (AGESAN-RS).

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado subscrever a adesão do Município de Novo Hamburgo ao referido Consórcio, mediante as formalidades legais.

**Parágrafo único.** Igualmente fica a COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo, autorizada a subscrever com mencionada Agência, correspondente contrato de programa com o objetivo de promover o estabelecimento de obrigações entre a Contratante e a Contratada para que esta exerça, em proveito e em nome da Contratante, e conforme diretrizes previamente definidas, as atividades de regulação dos serviços de saneamento e abastecimento de água e coleta de esgoto no âmbito da área do Município de Novo Hamburgo, mediante o correspondente pagamento do preço de regulação, cujo valor será estabelecido em comum através de Resolução do citado Consórcio.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano de 2019.

Registre-se e Publique-se.  
**NEI LUIS SARMENTO**  
Secretário Municipal de Administração

**FÁTIMA DAUDT**  
Prefeita

www.novohamburgo.rs.gov.br  
Centro Administrativo Leopoldo Petry | Rua Guaia Lopes, 4201 - B. Canudos - 93548-013 | Novo Hamburgo - RS - Fone: (51) 3594-9999  
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente" - "Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"